



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SERGIO ALVES CRESPO DE SOUZA

CNPJ: 13.227.459/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 1.440/2014

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS”.

Art. 1º - É obrigatória a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências bancárias.

Art. 2º - A porta giratória a que se refere o artigo anterior deverá obedecer às seguintes características técnicas:

- I - ser equipada com detector de metais;
- II - ter travamento e retorno automático;
- III - ter abertura ou janela para entrega ao vigilante do material detectado;
- IV - ter vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis.

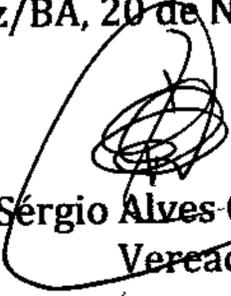
Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciarem a instalação do equipamento exigido no artigo 1º.

Art. 4º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades

- I - advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), após este prazo e, em persistindo a infração, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- III - interdição, após esgotados todos os procedimentos constantes dos incisos I e II.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz/BA, 20 de Novembro de 2014.


Paulo Sérgio Alves Crespo de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SERGIO ALVES CRESPO DE SOUZA

CNPJ: 13.227.459/0001-74

JUSTIFICATIVA

Em razão principal das questões de segurança em que são indispensáveis aos usuários das referidas agências, identificamos a justa solicitação para implantação deste equipamento. Com a execução desta, proporcionaria maior tranquilidade aos usuários, pois este equipamento não permitiria o acesso de pessoas portando metais como armas de fogo e branca, minimizando consideravelmente a possibilidade de exposição destes a assaltos e semelhantes.

Paulo Sérgio Alves Crespo de Souza
Vereador